

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º09 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Interessado: Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 09/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho**, o senhor Edenilson de Souza Cerqueira, através de ofício nº 08 de 28 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado relatório de vistoria realizada na escola a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

Como a documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, não foi enviada completamente, o processo ficou parado de acordo com o Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 26 de maio de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 82, juntamente com os documentos faltosos do processo.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV.
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

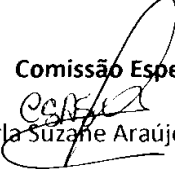
III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB;

Artigo 11 inciso III - *baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:* Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

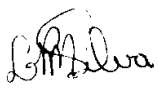
Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 29 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME